CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N°. 048/2024

"Declara de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA XANGÔ."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o Fica declarada de Utilidade Pública o CENTRO ESPIRITA XANGÔ com sede neste município e inscrita no CNPJ sob o número 03.362.496.0001/04.

Art. 2.o Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, em 19 de Março de 2024.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O Centro Espirita Xangô não visa nenhum tipo de lucro, ajudando famílias carentes com varias doações, entre elas: alimentos, agasalhos, brinquedos e outros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.362.486/0001-84 MATRIZ		09/08/1999

NOME EMPRESARIAL
CENTRO ESPIRITA XANGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR HUGO AGUIAR	750	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.443-102	INDEPENDENCIA	ARAGUARI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CENTROESPIRITAXANGODEARAGUARI@HOTMAIL.COM	(34) 2109-2118

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2024** às **09:59:31** (data e hora de Brasília).




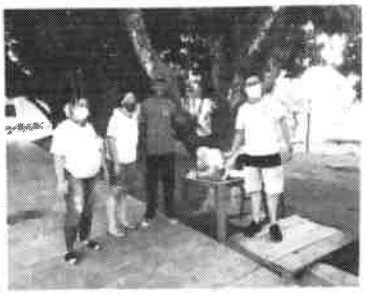

Mês Fevereiro/2023 - Doações de Sucos

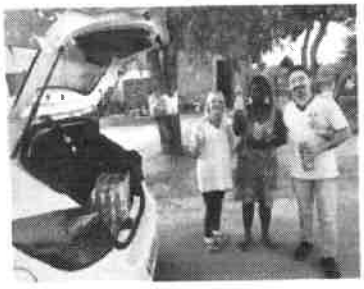





Mês Março/2023 – Doação de Sucos









Mês de Abril/2023 - Doação de ovos de Páscoa







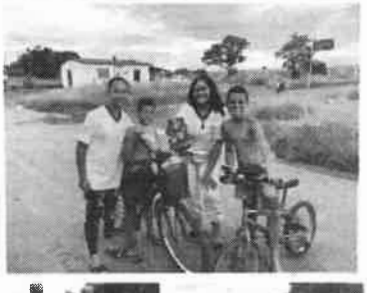







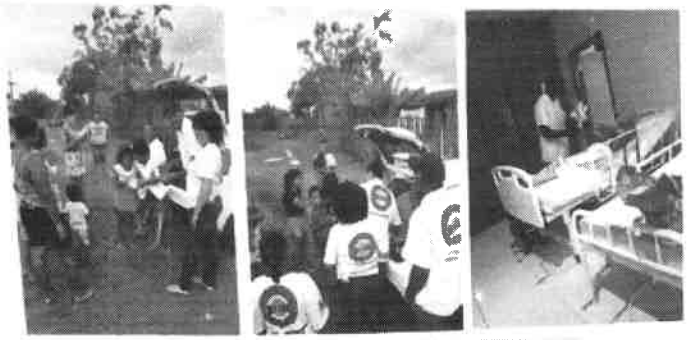



Mês Junho/2023 – Doações de Cestas Básicas e cobertores



Mês Agosto/2023 – Doações de Cestas Básicas



Mês Setembro/2023 – Doações de Cestas Básicas





Mês Outubro/2023: Doação de brinquedos, bolos confeitados e bolos de potes as crianças







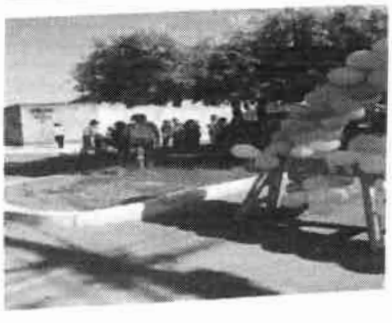











Mês Dezembro/23 – Doação de Presentes





Araguari, 31 de dezembro de 2023

Silvino Silva de Jesus
Presidente/Fundador

CENTRO ESPÍRITA XANGÔ
ARAGUARI-MG CNPJ NR 03.362.486/0001-04

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRINÁRIA DE REATIVAÇÃO DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ

Aos 05 dias do mês de Novembro 2019 às 20:00 horas, em primeira convocação, atendendo ao edital de convocação publicado no dia 28 de outubro de 2019 e devidamente afixada na Sede do Centro Espirita Xangô, realizada pela maioria dos membros/associados integrantes do corpo mediúnico da Entidade, conforme lista de assinaturas, bem como o Estatuto vigente, apresentando para registro e apontado sob o nº de ordem 15413, no protocolo A nº 04 registrado no livro A, nº 02, sob número de ordem 3462 em 17 de julho de 2008, reuniram-se então os integrantes nesta Assembleia Geral Extraordinária na Rua Doutor Hugo Aguiar nº 760, Bairro Independência, CEP. 38.443.102, na cidade de Araguari-MG, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes itens: **(1)** reativar o CENTRO ESPÍRITA XANGÔ, o qual este em normal funcionamento, porém não confeccionou e não registrou as Atas de Assembleia Geral que tratassem sobre questões estatutárias, ou que modificassem a relação da Diretoria Executiva ou quanto aos Cargos vitalícios de Presidente e Diretora/Mãe de Terreiro, uma vez que antes não se fizeram necessárias, já que não houve alterações nesse sentido desde o último registro. **(2)** Aprovação do das alterações do Novo Estatuto Social para adequação a lei vigente. **(3)** Eleição de novos membros, uma vez que alguns dos elegidos, se desligaram da Entidade por motivo de foro intimo, seja por ordem de uma nova preferência religiosa, ou porque simplesmente não tiveram interesse de permanecer como integrantes do CENTRO ESPÍRITA XANGÔ. Foi escolhido para presidir essa solenidade o Sr. Silvino Silva de Jesus – Fundador/Presidente e a mim, Erika Bueno de Almeida, como secretária. Com a palavra, o Sr Presidente da Assembleia agradeceu a presença dos membros/associados integrante do corpo mediúnico da Entidade. Em cumprimento ao **item1** da, o Presidente explanou sobre a necessidade da reativação do Centro Espirita xangô perante os órgãos competentes e cartorários, desta forma, foi discutido e aprovado por unanimidade a Reativação do CENTRO ESPÍRITA XANGÔ. Atendendo ao **item 2** em seguida, o Sr Presidente explicou a todos os presentes a inevitabilidade de atualizações estatutária com a legislação atual pertinente, e adequação do Estatuto Social as Lei de registros Públicos 6015/73 c/c a Lei 10.406/2002 (Código Civil), para sua validade legal, salientando que foram distribuidas, anteriormente a esta Assembleia Geral, cópias do novo Estatuto Social em apreciação, já de conhecimento geral, o qual após ser integralmente lido e debatido, restou Aprovado por unanimidade, e segue em anexo, como parte integrante e inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente Reativada a Organização Religiosa. Em respeito ao **item 3** em ato continuo, o Senhor Presidente desta Assembleia discursou sobre a necessidade de eleição de novos membros, agora para a Diretoria executiva e Conselho fiscal na forma que trata o Estatuto aprovado, uma vez que alguns dos elegidos quando da fundação da Entidade, se desligaram da Instituição deixando por motivo de foro intimo, seja por ordem de uma nova preferência religiosa, ou porque simplesmente não tiveram interesse de permanecer como integrantes

CENTRO ESPÍRITA XANGÔ
ARAGUARI-MG CNPJ NR 03.362.486/0001-04

do CENTRO ESPÍRITA XANGÔ, deixando vago seus cargos. Em seguida, esclareceu a garantia aos cargos de Presidente e Diretora/Mãe de Terreiro que são vitalícios e estão ratificados no Estatuto aprovado, por serem membros fundadores da Entidade. Feito isso, declarou iniciados os trabalhos para eleição dos novos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e assim submeteu à votação dos nomes dos candidatos da única chapa apresentada, aos demais cargos. Em seguida, o Senhor Presidente deu início ao processo de contagem dos votos. Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficaram eleitos e empossados para o mandato os membros da nova DIRETORIA EXECUTIVA, formados e constituídos da seguinte forma: **PRESIDENTE: SILVINO SILVA DE JESUS,** nacionalidade Brasileira, estado civil. casado, Profissão: Militar. CI nº M 5.746.104/SSP-MG - CPF nº 807.309.656-00, residente e domiciliado a rua Maurílio Piretti, nº 75 – Bairro: Independência-Araguari-MG. CEP.: 38.443-100, que se pro tratar do fundador da entidade, possui o cargo vitalício, conforme preceitua Estatuo vigente apresentando para registro e apontado sob o nº de ordem 15413, no protocolo A nº 04 registrado no0 livro A, nº 02, sob número de ordem 3462 em 17 de julho de 2008, tendo esse vitaliciedade ratificada no novo Estatuto aprovado por esta Assembleia. **VICE - PRESIDENTE: PAULO ROBERTO FÉLIX,** nacionalidade Brasileira, estado civil. Casado, Profissão. Autônomo: CI nº MG-10.100.532 SSP: MG, CPF nº 491.524.596-91, residente a Rua José Delfino Alves, nº 85 – Bairro: Independência-CEP.: 38440-094- Araguari-MG, eleito para o mandato de 5 anos, tendo o início em 05 de novembro de 2019 e término em 04 de novembro 2024. **SECRETÁRIO (A): ÉRIKA BUENO DE ALMEIDA,** nacionalidade Brasileira, estado civil. Solteira, Profissão. Secretária: CI nº 10.605.047- SSP: MG, CPF nº 523.018.186-91, residente a Rua Professora Maria Aparecida da costa, nº 30 – Bairro: Goiás-Araguari-MG-Cep.: 38.442.114, eleita para o mandato de 5 anos, tendo o início em 05 de novembro de 2019 e término em 04 de novembro 2024. **TESOUREIRO (A): RAFAEL MARQUES PEIXOTO,** nacionalidade Brasileira, estado civil: Solteiro, Profissão: Assistente administrativo. CI nº MG 13.631.628 – SSP/MG, CPF nº 074.454.836-59, residente a Rua Ventania, nº 261 – Bairro: Independência-Araguari-MG-CEP.: 38.443-079, eleito para o mandato de 5 anos tendo o início em 05 de novembro de 2019 e término em 04 de novembro 2024. **DIRETORA/MÃE DE TERREIRO: Joana Batista Veloso Oliveira:** nacionalidade Brasileira, estado civil: Viúva, que possui o cargo vitalício, conforme preceitua Estatuto vigente apresentado para registro e apontado sob o nº de ordem 15413, no protocolo A nº 04 registrado no livro A, nº 02, sob número de ordem 3462 em 17 de julho de 2008, tendo essa vitaliciedade ratificada no novo Estatuo aprovado por esta Assembleia. Ficaram, também eleitos e empossados para o mandato os membros do CONSELHO FISCAL, formados e constituídos da seguinte forma: **CONSELHEIRA FISCAL: Jane Vieira Mendes e Silva,** nacionalidade Brasileira, estado civil: Casada, Profissão: Autônoma. CI nº M-9.194.044- SSP: MG, CPF nº 027.348.806-60, residente a Rua Maurílio Pireti nr 75 – Bairro: Independência-Araguari-MG, eleita para o mandato de 5 anos tendo o início em 05 de novembro de 2019 e término em 04 de novembro 2024. **CONSELHEIRO FISCAL: GIORDANE JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO:** nacionalidade Brasileira, estado civil: Solteiro, Profissão: Motorista. CI nº M15.114.115-SSP: MG, CPF nº 080.245.646-45, residente a Rua Estados Unidos nr

CENTRO ESPÍRITA XANGÓ
ARAGUARI-MG CNPJ NR 03.362.486/0001-04

200 – Bairro: Independência-Araguari-MG, eleito para o mandato de 5 anos, tendo o início em 05 de novembro de 2019 e término em 04 de novembro 2024. **CONSELHEIRA FISCAL: SANDRA LÚCIA LOPES DE JESUS**, nacionalidade Brasileira, estado civil: Solteira, Profissão: Professora, CI nº 6.196.920- SSP: MG, CPF nº 523.018.186-91, residente a Rua Pires do Rio, nº 625 – Bairro: Jóquei Clube-Araguari-MG, CEP.: 38.444-302, eleita para o mandato de 5 anos, tendo o início em 05 de novembro de 2019 e término em 04 de novembro 2024. Como nada mais havia para ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. Eu, ÉRIKA BUENO DE ALMEIDA, Secretária ad hoc, lavrei esta Ata para que seja encaminhada à registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim in fine, e pelo Senhor Presidente, todos os eleitos, bem como todos os outros presentes assinados em lista de presença apartada e esta anexada juntamente com o Estatuto como parte integrante e inseparável da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Silvino Silva de Jesus – Presidente

Paulo Roberto Felix- Vice-Presidente

Érika Bueno de Almeida – Secretária

Rafael Marques Peixoto - Tesoureiro

Giordano José de Oliveira-Conselheiro Fiscal

Sandra Lúcia Lopes de Jesus-Conselheira Fiscal

Jane Vieira Mendes e Silva-Conselheira Fiscal

Joana Batista Veloso de Oliveira-Diretora Mãe de Terreiro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Mauro Tulio Martins da Silva
OFICIAL SUBSTITUTO
ARAGUARI - MG

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

ART. 1º O Centro Espírita Xangô, CNPJ Nr 03.362.486/0001-04, fundado em 02 de agosto de 1999, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, constituído com caráter religioso espiritualista (CNAE 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas), filantrópico, beneficente, social e cultural (CNAE 9199-5- Associação Social, Cultural e Comunitária), com sede estabelecida na cidade de Araguari no estado de Minas Gerais, situado a Rua Doutor Hugo Aguiar nº 760 – Bairro: Independência-CEP : 38.443-102 – Araguari-MG, tendo por objeto e fins:

I – o estudo, e a difusão dos aspectos teóricos e práticos da ciência espiritualista, nunca visando fins lucrativos, mas sim beneficentes, difundido os conhecimentos da doutrina religiosa Umbandista;

II – fomentar as virtudes propugnadas pelo Cristianismo, entre as quais o amor universal, a caridade e a fraternidade entre os irmãos de fé;

III – manter intercâmbio cultural, social e de cooperação com outras entidades afins;

IV- promover a assistência à comunidade carente, através de campanhas e ações próprias ou em cooperação com entidades de assistência social, colaborando também quando possível nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas.

ART. 2º O Prazo de duração d Centro é indeterminado.

ART. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação, seja de raça, opção sexual, cor, religião ou qualquer outra forma;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os integrantes da corrente espiritual não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "*pro labore*" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

ART. 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Associados/Membros

ART. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "corrente espiritual", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único: Somente serão admitidos como integrantes da corrente mediúnica, pessoas físicas declaradamente umbandistas, que atingiram a maioridade ou maiores de 15 anos, devidamente autorizados pelos responsáveis e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Umbandista.

ART. 7º Os associados/membros, integrantes do corpo mediúnico, ou simplesmente "corrente espiritual" não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II - Da Admissão e do Desligamento

ART. 8º A admissão do associado/membro dar-se-á, por meio de proposta subscrita por pelo menos 02(dois) associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice presidente e referendada pela Diretoria em reunião extraordinária.

ART. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

ART. 10. São direitos dos Médiuns:

I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

IV - cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos do Centro, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria, na forma do artigo 11 do presente Estatuto;

V - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

VI - cumprir fielmente os fins da instituição;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

VII - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores,

VIII - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte,

IX – requerer assembleia Geral para reuniões extraordinánas, em protocolo escrito apresentando quórum mínimo de um quinto dos associados o direito de promove-la.

SEÇÃO IV - DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS/MEMBROS

ART.11. O associado/membro contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

ART.12. Os associados/membros que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

ART.13. Os associados/membros dispensados da contribuição financeira, conforme os dispostos neste artigo continuarão, com os mesmos direitos e deveres.

Parágrafo Único: O associado/membro que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 06(seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos direitos expostos neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES E DOAÇÕES

ART.14. O Centro por se tratar de uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com intenções filantrópicas e beneficentes, poderá aceitar auxílio e doações de colaboradores que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos, projetos e finalidades da instituição, auxílio este que poderá ser efetivo ou eventual, de âmbito material, financeiro ou gratuito quando se tratar da realização das atividades do Centro.

Parágrafo Único: Quando das colaborações em sentido financeiro, caberá prestação de contas quando solicitado por escrito ao Presidente, pelo colaborador ou terceiro interessado direto.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART.15. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

ART.16. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.
Parágrafo Único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

ART.17. Constituem fontes de Recursos do Centro:

I- mensalidade dos associados/membros,

II- subvenções financeiras do Poder Público e convênios,

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

III- doações realizadas por colaboradores, conforme capitulo III;
IV - promoções beneficentes;
V - venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I – DOS CARGOS VITALÍCIOS

ART.18. Ao fundador do Centro Espírita Xangô, Sr. SILVINO SILVA DE JESUS dar-se-á garantia da vitaliciedade do cargo de Presidente, haja vista que o mesmo iniciou as atividades de fundação, bem como acompanha as atividades internas e externas da Instituição, estando à frente desde sua constituição até os dias atuais, representando-a ativa, passiva, jurídica e extra judicamente.

ART. 19. Da Diretora/Mãe de Terreiro, JOANA BATISTA VELOSO DE OLIVEIRA, dar-se-á garantia da vitaliciedade do cargo supracitado, podendo perdê-la se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos do Centro, afrontar o Regimento Interno, não obedecer ao Estatuto Social, e desde que por decisão da Assembleia Geral com aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados/Membros da Corrente Espiritual.

Paragrafo Único: Em caso de vacância, do cargo de Diretora/Mãe de Terreiro, seja por falecimento, renúncia, impossibilidade física, ou exclusão respeitando o caput deste artigo, o seu substituto(a) será aquele(a) que foi previamente escolhido por ela em conjunto com o Presidente, através de documento escrito ou vontade declarada cabendo-lhe o direito de sigilo.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART.20. O Centro será administrado por uma Diretoria, composta por cargos eleitos pelos associados/membros, em pleno gozo dos seus direitos, respeitando os artigos de vitaliciedade definidos na Seção I do Capitulo V deste Estatuto, com a seguinte composição: I - Presidente (cargo vitalício);
I- Vice-Presidente;
II- Secretário;
III- Tesoureiro;
IV- Diretora/Mãe de Terreiro (cargo vitalício);
Parágrafo Único: O mandato dos membros eleitos é de (05) cinco anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

ART. 21. Compete à Diretoria Executiva:
I - dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
II - desenvolver o programa de atividades do Centro;
III- Discutir, elaborar e juntamente com o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno;
IV- Encaminhar as decisões quanto à admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos do Centro;
V- designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
VI- autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

VII- tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção elou ampliação dependências para o melhor funcionamento dos trabalhos espirituais;

VIII - propor reforma do Estatuto Social em Assembleia Geral;

IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual,

X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de voto;

XI - organizar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas' pertinentes;

XII - executar a parte espiritual definida pelo Diretor de Terreiro e ordenar os trabalhos e cultos bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio do Centro, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais associados.

ART. 22. Compete ao Presidente:
I- representar a instituição ativa passava jurídica e extra juridicamente.
II- coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, inclusive as de prestações de contas e as de eleição quinquenais dos membros da Diretoria;
IV - assinar com o Secretário a documentação do Centro;
V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira:
VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
VII- praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e administrativamente o Centro;
VIII- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Tesoureiro, quando necessário.

ART. 23. Compete ao Vice-Presidente:
I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais e temporários, cumulativamente com as suas atribuições;
II - convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, por falecimento ou renúncia do mesmo;
III - convocar as Assembleias Gerais para reuniões extraordinárias previstas no art.29 52 º e alíneas deste Estatuto, caso o Presidente não o faça em 03(três) dias úteis da decisão da Diretoria ou protocolo do requerimento dos associados/membros.

ART. 24. Compete ao Secretário:
I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;

IX – convocar as Assembleias Gerais para reuniões extraordinárias previstas no artigo 29, § 2º deste estatuto, caso o Presidente e o Vice-Presidente não o faça em 03 (três) dias úteis da decisão da Diretoria ou protocolo do requerimento dos associados/membros.

ART. 25 . Compete ao Tesoureiro:

I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

ART. 26. Compete à Diretora/Mãe de Terreiro:

I- tem a função de aplicar a filosofia da religião Umbandista dentro que se prega, seguindo sempre a orientação herdada de seus antecessores, principalmente não permitindo aos seus seguidores filosofias estranhas aos princípios morais e éticos;

II- cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos e cultos da Umbanda, bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis e imóveis, que constituem o Centro;

III - propor a Diretoria a admissão de novos associados/membros ou a expulsão de associados/membros que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos do Centro;

IV - apresentar propostas quanto ao trabalho realizado e formas de melhoria;

V - assumir a presidência da Instituição, no impedimento eventual e temporário, simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Seção III - Do Conselho Fiscal

ART. 27. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1° O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

ART. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – impugnar as contas quando necessário;

III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro;

V – apreciar e julgar os casos omissos neste estatuto.

§ 1° - Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto, os conselheiros suplentes e os membros da Diretoria Executiva.

§ 2° - A critério do próprio Conselho Fiscal, poderão participar das suas reuniões outros associados e convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3° - Todos os atos do Conselho Fiscal serão registrados em livro de atas próprio cabendo ao Secretário comunicar por escrito ao Presidente da Diretoria-Executiva as suas deliberações.

Capitulo VI - Da Assembleia Geral

ART. 29. A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro Espirita Xangô, nos limites do presente Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de convocação escrita afixado na Sede do Centro, pelo Presidente da Diretoria Executiva, na omissão deste pelo Vice Presidente, e na omissão de ambos pelo Secretário, ou por um quinto dos associados/membros em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados/membros

§ 1° A Assembleia Geral dos Associados Efetivos, reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada para aprovação das contas, e a cada 5 (cinco) anos, nos termos do parágrafo único do art 20 e parágrafo 2° do art. 27, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2° A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

a) - Eleger, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal excepcionalmente, no caso onde os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;

b) - Decidir pela extinção do Centro, desde que convocada exclusivamente para esse fim e por decisão UNÂNIME dos associados/membros em pleno gozo dos seus direitos associativo;

c) - Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinánae)

d) - Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos do Centro;

e) - Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do Centro.

ART. 30. Além de atribuições já dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal;

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, especialmente convocada para esse fim;

IV - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

ART. 31. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
§ 1º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.
§ 2º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E COSNELHO FISCAL

ART. 32. A eleição da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de forma simultânea, no mês de novembro quinquenalmente respeitando-se para tanto os artigos de vitaliciedade do Presidente e da Diretora/Mãe de terreiro já definidos na Seção I do Capítulo V deste Estatuto.

ART.33. O Presidente do Centro, no uso de suas atribuições, marcará e realizará as eleições para a Diretoria Executiva e para Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo voto direto cabendo um voto a cada associado/membro, da seguinte forma:
I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois Médiuns para auxiliar a eleição;

II – não será permitido o voto por procuração;

III – somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV – qualquer associado/membro poderá candidatar-se as vagas elegíveis, desde que tenha todos os requisitos necessários que atentem ao Regimento Interno e a este Estatuto;

V – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício no primeiro dia do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ

ART.34. O Centro será extinto:
I - nos casos previstos em lei;
II - se assim deliberar a Assembleia Geral, desde que convocada exclusivamente para esse fim e por decisão UNÂNIME dos associados/membros em pleno gozo dos seus direitos associativos;
III - em caso de decisão judicial.

ART. 35. Em caso de extinção do Centro o futuro do seu patrimônio e bens, será decidido único e exclusivamente pelo seu fundador diante a sua vitaliciedade do cargo de Presidente, na sua ausência por falecimento ou renúncia a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal ficará responsável pela resolução dessa questão.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.36. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

ART. 37. Não será permitida aos associados/membros, representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

ART. 38. O ano social coincidirá com o ano civil.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA XANGÔ-ESTATUTO SOCIAL

ART. 39. O Centro somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

ART.40. Nenhum dos cargos definidos neste Estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado. Todo trabalho realizado pelos participantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será voluntário e sem intenção financeira.

ART.41. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

ART 42. Este Estatuto è reformável no tocante á administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV)
Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuidos no art. 1º deste Estatuto.

ART. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Reativação da Entidade, realizada em 05 de Novembro de 2019, e foi redigido e elaborado de acordo com a Constituição federal da República Federativa do Brasil, Lei 10.406 de 2002, Novo Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes. E entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Silvino Silva de Jesus
Presidente Fundador

OAB/MG 226535 Advogado



